



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2026 – São Paulo, quarta-feira, 04 de março de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO Nº 12847526/2026

ATADA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, iniciou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johonsom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelton dos Santos (Corregedor Regional), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares).

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 581ª Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2026.

O Conselho apreciou os seguintes processos:

00001 - Processo: 0003850-56.2024.4.03.8001 - Frequência

PEDIDO DE VISTA

Tipo da Matéria: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Partes: Maria Severa Pinheiro (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado), Marina Lemos Soares Piva OAB/SP 225.306 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Federal André Nekatschalow, acompanhando o voto proferido pela Desembargadora Federal Relatora Giselle França, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, ressalvando que a execução do julgado ficará suspensa até a publicação do ato de aposentadoria da recorrente, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00002 - Processo: 0008224-52.2023.4.03.8001 - Avaliação de Desempenho Funcional

PEDIDO DE VISTA

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Antonio Filogônio Vieira Neto (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Federal André Nekatschalow, acompanhando o voto retificado proferido pelo Desembargador Federal Relator Johonsom di Salvo, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto retificado do Desembargador Federal Relator Johonsom di Salvo.

00003 - Processo: 0037018-18.2025.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correção Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00004 - Processo: 0036961-97.2025.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de Bragança Paulista/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de Bragança Paulista, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00005 - Processo: 0040170-74.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Bragança Paulista/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00006 - Processo: 0000350-14.2026.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00007 - Processo: 0000351-96.2026.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00008 - Processo: 0000281-79.2026.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00009 - Processo: 0040171-59.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00010 - Processo: 0001943-46.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Super Mil Representações Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00011 - Processo: 0012412-54.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Mudanças e Transportes Basso Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00012 - Processo: 0013697-82.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Elevadores Atlas Schindler Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00013 - Processo: 0014736-17.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: GMIS Comercial de Ferramentas Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00014 - Processo: 0016665-85.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Orbenk Administração e Serviços Ltda. (Recorrente), Simone Rosy do Nascimento Costa - OAB/SC 43.503 (Advogado), Liz Mara Galastri - OAB/SC 12.315 (Advogado), Andressa de Mello Gamus - OAB/SC 61.550 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00015 - Processo: 0000462-14.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Dígito Tecnologia S.A (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00016 - Processo: 0003829-46.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Sabrina Faraco Batista - OAB/SC 27.739 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00017 - Processo: 0006436-32.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Tavares e Silva Comércio e Serviço Ltda. (Recorrente), Ramonia Graziela Dutra Abreu – OAB/SP 479.791 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00018 - Processo: 0007113-62.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Seal Segurança Alternativa Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00019 - Processo: 0015662-95.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Sandplast Comércio de Plásticos Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00020 - Processo: 0006425-37.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Seal Segurança Alternativa Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00021 - Processo: 0005982-86.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Guisotech Comércio de Equipamentos Ltda. (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00022 - Processo: 0001193-44.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Orbenk Administração e Serviços Ltda. (Recorrente), Simone Rosy do Nascimento Costa - OAB/SC 43.503 (Advogado), Liz Mara Galastri - OAB/SC 12.315 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00023 - Processo: 0006974-47.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Orbenk Administração e Serviços Ltda. (Recorrente), Simone Rosy do Nascimento Costa - OAB/SC 43.503 (Advogado), Liz Mara Galastri - OAB/SC 12.315 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00024 - Processo: 0001970-92.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente), Alan Augusto Santos - OAB/SP 370.507 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00025 - Processo: 0003695-19.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00026 - Processo: 0003684-87.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00027 - Processo: 0014240-85.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Tetra Soluções em 4D Ltda. (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00028 - Processo: 0013576-54.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Contratos Administrativos

Partes: Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00029 - Processo: 0009950-27.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Sabrina Faraco Batista - OAB/SC 27.739 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00030 - Processo: 0006185-48.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Sabrina Faraco Batista - OAB/SC 27.739 (Advogado), Thiago Teles - OAB/SC 60.244 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00031 - Processo: 0009323-23.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Lince Segurança Eletrônica Ltda. (Recorrente), Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199-B (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Sabrina Faraco Batista - OAB/SC 27.739 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00032 - Processo: 0008367-07.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: MOA Manutenção e Operação Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00033 - Processo: 0001547-69.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: AMR Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00034 - Processo: 0004056-70.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: 24.838.277 Saymon Gomes Pereira (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

00035 - Processo: 0017611-91.2023.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente), Ricardo Sampaio Gonçalves - OAB/SP 314.885 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

Após, o Conselho apreciou o processo abaixo apresentado, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Vice-Presidente Johonsom Di Salvo:

00036 - Processo: 0007126-98.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Embargos de Declaração

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Gustavo Catunda Mendes (Recorrente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Johonsom Di Salvo.

Ainda, apreciou os seguintes processos apresentados, em mesa, pela Excelentíssima Desembargadora Federal Giselle França:

00037 - Processo: 0022327-96.2025.4.03.8000 - Projeto

Partes: Comitê Gestor da Justiça 4.0 (Interessado).

Descrição: Plano de Ação n.º 28 da Rede de Apoio 4.0 - TRF3

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a inclusão do MM Juiz Federal Substituto Dr. Bruno Santhiago Genovez (12801627) no Plano de Ação n.º 28 da Rede de Apoio 4.0 - TRF3, em substituição a magistrado exonerado a pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00038 - Processo: 0040507-63.2025.4.03.8000 - Relatório de Gestão

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Relatório de Gestão do Comitê Gestor da Justiça 4.0 - 2025

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o Relatório Anual de Atividades (2025) do Comitê Gestor da Justiça 4.0 - TRF3 (12714162), bem como os Guias Práticos da Justiça 4.0 nas versões desktop (12740835) e mobile (12761084), nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

Por fim, apreciou os seguintes processos:

00039 - Processo: 0016230-27.2018.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 16591, de 16 de dezembro de 2025, que designou magistrado para atuação em regime de plantão durante o recesso forense, exclusivamente para assinatura de sentenças no âmbito do Programa Simplificado de Extinção das Execuções Fiscais - PSE Fiscal e PSE Não Fiscal, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00040 - Processo: 0004005-59.2024.4.03.8001 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 16721, de 04 de fevereiro de 2026, que no item I cessou, a partir de 12/18/2026, o Item II do Ato CJF3R nº 13562/2024, quanto à designação da MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP, para exercer a função de Corregedora da Central de Mandados da mencionada Subseção Judiciária e no item II designou o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da mencionada Subseção Judiciária.

Também, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 16741, de 09 de fevereiro de 2026, que alterou o Item I do Ato CJF3R nº 16721/2026, para constar "a partir de 12/1/2026", nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00041 - Processo: 0002235-60.2026.4.03.8001 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 807, de 09 de fevereiro de 2026, que suspendeu o expediente forense e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 24ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Jales, no dia 11 de fevereiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00042 - Processo: 0004785-31.2026.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 799, de 27 de janeiro de 2026, e a PORTARIA CJF3R nº 803, de 30 de janeiro de 2026, com as alterações/adequações, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e trinta e nove minutos do dia vinte e três de fevereiro do corrente ano, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Damião Daycon Vitor dos Santos), Assessor II da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12816928/2026

ATADA 106ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, iniciou-se a sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente), Consuelo Yoshida, Cotrim Guimarães, Nino Toldo e Leila Paiva (Membros Titulares).

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 105ª Sessão Extraordinária de 04 de fevereiro de 2026.

Ato contínuo, o Conselho apreciou os processos abaixo apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00001 - Processo: 0023758-68.2025.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Cronograma TRMS 2025-2026

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, aprovou as alterações no Cronograma UPLE 12267824, relativamente à sessão de julgamento de 23 de fevereiro de 2026, da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00002 - Processo: 0021656-73.2025.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Proposta de indicação de magistrados para comporem gabinetes da Turma Regional do Mato Grosso do Sul (TR-MS).

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, aprovou a alteração do Ato PRES 6.992/2025, para indicação da Juíza Federal ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO para compor, em substituição à Juíza Federal DINAMENE NASCIMENTO NUNES (a partir do futuro ato de convocação), a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, especificamente para julgamento do acervo oriundo da 3ª Seção desta Corte, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

O Colegiado apreciou os seguintes processos:

00003 - Processo: 0027635-16.2025.4.03.8000 - Penalidades

Partes: EDR Soluções Empresariais Ltda. (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Cotrim Guimarães.

00004 - Processo: 0035575-32.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Contratos Administrativos

Partes: Postec Comércio e Serviço em Tecnologia Ltda. (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Cotrim Guimarães.

00005 - Processo: 0022511-52.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: 24.648.405 Daniela Cristina Rosa Dos Santos (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00006 - Processo: 0001773-43.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: HLJ Negócios Ltda. (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00007 - Processo: 0002665-49.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Angela Siebra Boucas 75282674734 (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00008 - Processo: 0004241-77.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Araújo Feitosa Confecção de Artigos de Vestuário Ltda. (Recorrente) e Diretora-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00009 - Processo: 0022518-44.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: E.G.A. Rede Elétrica Ltda. (Recorrente), Thiago Felipe Cotta Araújo - OAB/SP 493.696, OAB/MG 117.606 e OAB/CE 49.155 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00010 - Processo: 0025359-12.2025.4.03.8000 - Sigiloso.

Partes: G.M.V. (Recorrente) e Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual do TRF3 (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00011 - Processo: 0038216-61.2023.4.03.8000 - Teletrabalho integral por motivo de saúde

Partes: Gabriel Schopf Reis (Recorrente), Marina Lemos Soares Piva - OAB/SP 225.306 (Advogado), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli - OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa - OAB/SP 323.211 (Advogado) e Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Requerido).

Descrição: Pedido de reconsideração.

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, com fundamento no decidido no Processo SEI nº 0012384-89.2024.4.03.8000, julgou prejudicado os pedidos constantes dos Processos SEI nºs 0038216-61.2023.4.03.8000, 0020249-66.2024.4.03.8000 e 0037965-09.2024.4.03.8000, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

Declaração de impedimento: Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00012 - Processo: 0037965-09.2024.4.03.8000 - Estágio Probatório

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Gabriel Schopf Reis (Recorrente), Marina Lemos Soares Piva - OAB/SP 225.306 (Advogado), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli - OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa - OAB/SP 323.211 (Advogado) e Secretaria de Gestão de Pessoas (Recorrido).

Descrição: Estágio probatório.

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, com fundamento no decidido no Processo SEI nº 0012384-89.2024.4.03.8000, julgou prejudicado os pedidos constantes dos Processos SEI nºs 0038216-61.2023.4.03.8000, 0020249-66.2024.4.03.8000 e 0037965-09.2024.4.03.8000, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

Declaração de impedimento: Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00013 - Processo: 0020249-66.2024.4.03.8000 - Sigiloso.

Partes: G.S.R. (Recorrente), Marina Lemos Soares Piva - OAB/SP 225.306 (Advogado), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli - OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa - OAB/SP 323.211 (Advogado) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, com fundamento no decidido no Processo SEI nº 0012384-89.2024.4.03.8000, julgou prejudicado os pedidos constantes dos Processos SEI nºs 0038216-61.2023.4.03.8000, 0020249-66.2024.4.03.8000 e 0037965-09.2024.4.03.8000, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

Declaração de impedimento: Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00014 - Processo: 0031091-47.2020.4.03.8000 - Compensação de Horas - COVID19

Tipo da Matéria: Jornada de Trabalho

Partes: Guilherme Durand Alves (Recorrente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Descrição: Embargos de Declaração.

Relator: Desembargador Federal NINO TOLDO

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, revogando o efeito suspensivo anteriormente deferido, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Nino Toldo.

00015 - Processo: 0036731-55.2025.4.03.8000 - Penalidades

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Nexys Tecnologia e Locações Ltda. (Recorrente), Valmir Augusti Lira - OAB/PR 68.055 (Advogado) e Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal LEILA PAIVA

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Leila Paiva.

Após, o Conselho apreciou os processos abaixo apresentados, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00016 - Processo: 0017662-37.2025.4.03.8000 - Concurso Público

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Concursos públicos de servidores desta Corte

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, aprovou/referendou (i) o Ato PRES 7.414/2025 (retificado pelo Ato PRES 7.433/2025): nomes de 04 (quatro) candidatos classificados na lista de ampla concorrência nomeados ao cargo de Técnico Judiciário-Área Administrativa-Especialidade Agente da Polícia Judicial (APJ), da Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR); (ii) o Ato PRES 7.415/2025: nome de 01 (uma) candidata classificada na lista de candidatos negros nomeada ao cargo de Técnico Judiciário-Área Administrativa-Especialidade Agente da Polícia Judicial (APJ), da Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR); e, (iii) o Despacho PRES 12726038/ Informação NUGC 12675743: nome de 01 (um) servidor do cargo de Técnico Judiciário-Área Administrativa-Especialidade Agente da Polícia Judicial (APJ) indicado para lotação na Assessoria de Apoio Institucional da Turma Regional do Mato Grosso do Sul (AAIN), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00017 - Processo: 0001184-17.2026.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Partes: Tribunal Regional da 3ª Região (interessado).

Descrição: Relatório de Gestão Fiscal - Resolução CATRF3R nº 233, de 27/01/2026.

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, REFERENDOU A RESOLUÇÃO CATRF3R 233/2026 (12759068), que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2025, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, por unanimidade, aprovou o Parecer SAUD 12768420, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e dois minutos do dia onze de fevereiro do corrente ano, foi encerrada a sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Damião Daycon Vitor dos Santos), Assessor II da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16798, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS, da 3ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 2 a 15/3/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 16/3/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI, da 10ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 18/2 a 9/3/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA CLEMENTI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16799, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR DA SILVA MOREIRA, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 23/2 a 2/3/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR DA SILVA MOREIRA, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 3 a 7/3/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 8 a 14/3/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16803, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 13/2 e no período de 18 a 20/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO ASSAD GUARDIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16801, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO RICARDO MIGNONI LOUZADA FILHO, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Botucatu/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 25 e 26/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16800, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta REBECA CABRAL CUNHA LIMA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 23 a 25/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RAFAEL MINERVINO BISPO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARIO BRUNO ARAUJO PACHECO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araraquara/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos períodos de 18 a 20/2 e 23 a 25/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16797, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MASSIMO PALAZZOLO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MACHADO MATTAR, da 5ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 13 e 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TATIANA RUAS NOGUEIRA.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO, da 5ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 25/2 e 3/3/2026, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, da 9ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 18 e 19/2 e no período de 21/2 a 9/3/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS TUPINAMBÁ ARAÚJO DOS SANTOS, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 20/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16774, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item XV do Ato CJF3R nº 16711/2026 para excluir o dia 12/2/26 da designação do MM. Juiz Federal Substituto ANDERSON VIOTO SILVA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO LIMEIRA SANTOS, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no dia 12/2/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 18 e 19/2 e no período de 21 a 25/2/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA DE PAULA SANTOS, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no dia 20/2/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16771, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 18 a 20/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LETICIA DANIELE BOSSONARIO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21 a 27/2/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16802, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caraguatatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 24/2 e 6/3/2026, em decorrência de compensação e ausência autorizadas pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA TAMMENHAIN, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Catanduva/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ATO PRES Nº 7679, DE 02 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, § 2º, o artigo 21, inciso XIV, e o artigo 31, todos do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Integrar o Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS MUTA na 5ª Turma, no Gabinete nº 15 (4051), 4ª Seção, desta Corte, a partir de 02 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 03/03/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 7680, DE 02 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, § 2º, o artigo 21, inciso XIV, e o artigo 31, todos do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Integrar o Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS na 1ª Turma, no Gabinete nº 03 (1013), 1ª Seção, desta Corte, a partir de 02 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 03/03/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Processo SEI 0000083-42.2026.4.03.8000

Corrigente : MARCO AURELIO MEGIANI
Advogada : CAMILLA CABREIRA UNGARI - OAB/SP 369.038
Corrigido : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP
Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL NELTON DOS SANTOS
Descrição : CORREIÇÃO PARCIAL

“ACÓRDÃO Nº 12706485/2026

CORREIÇÃO PARCIAL. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INDEFERIDA PELO JUÍZO. ARTIGO 28-A, § 14 DO CPP. RECONSIDERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADA.

1. Posteriormente à inclusão em pauta da presente Correição Parcial, para julgamento pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sobreveio a informação de que o Juízo corrigido reconsiderou o posicionamento anteriormente adotado, e determinou a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para reapreciação da recusa ministerial ao oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal.
2. Assim, uma vez esvaziado o interesse processual do requerente, não subsiste a utilidade do provimento ora buscado.
3. Correição Parcial prejudicada”

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/02/2026, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Processo SEI 0000085-12.2026.4.03.8000

Corrigente : ROSEMARY CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogados : THAIS TAKAHASHI - OAB/PR 34.202 E OAB/SP 307.045-A, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA - OAB/PR 37.201 E OAB/SP 307.035, ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO NARENTE - OAB/PR 31.728 E OAB/SP 307.034

Corrigido : JUÍZO DA 3ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP

Relator : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL NELTON DOS SANTOS

Descrição : CORREIÇÃO PARCIAL

“Acórdão N° 12706922/2026

CORREIÇÃO PARCIAL. RETIFICAÇÃO DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO. MATÉRIA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. NÃO CONHECIDA.

1. A Correção Parcial tem por escopo reparar vício que possa causar inversão tumultuária do processo, em situações em que não existente recurso previsto para impugnação do ato judicial, limitando-se seu cabimento às excepcionais hipóteses em que o “decisum” objurgado revista-se de caráter procedimental.
2. O pedido de retificação de requisições de pagamento configura matéria estritamente jurisdicional, que não desafia a via excepcional da correção parcial.
3. Correção Parcial não conhecida.”

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 13/02/2026, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO N° 163, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional do Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no biênio 2024/2026

A **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar o Juiz Federal Caio Moyses de Lima, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência no exercício do função de Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo. Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACO N° 164, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional da Juíza Federal Vice-Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no biênio 2024/2026.

A **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar a Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência no exercício do função de Vice-Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo. Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais da magistrada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yátsuda Moromizato Yoshida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACONº 165, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional da Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no biênio 2024/2026.

A **COORDENADORADOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar a Juíza Federal Gisele Bueno da Cruz de Lima, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência no exercício do função de Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais da magistrada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yátsuda Moromizato Yoshida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACONº 166, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional da Juíza Federal Vice-Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no biênio 2024/2026.

A **COORDENADORADOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar a Juíza Federal Ivana Barba Pacheco, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência no exercício do função de Vice-Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais da magistrada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yátsuda Moromizato Yoshida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACONº 168, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional do Juiz Federal Carlos Alberto Navarro Perez pela colaboração e atuação no Fórum Interinstitucional Previdenciário (FIP), no biênio 2024/2026

A **COORDENADORADOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar o Juiz Federal Carlos Alberto Navarro Perez, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência pela colaboração e atuação no Fórum Interinstitucional Previdenciário (FIP). Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yátsuda Moromizato Yoshida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GACONº 169, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre registro de elogio ao desempenho funcional do Juiz Federal Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza pela colaboração e atuação no Fórum de Atualização Permanente dos Juizados Especiais Federais (FAP/JEF), no biênio 2024/2026

A **COORDENADORADOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**, usando de suas atribuições normativas,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar, agradecer e parabenizar o Juiz Federal Antonio André Muniz Mascarenhas, pelo excelente desempenho, comprometimento, espírito colaborativo, dedicação e excelência pela colaboração e atuação no Fórum de Atualização Permanente dos Juizados Especiais Federais (FAP/JEF). Seu trabalho exemplar reflete não apenas elevado conhecimento técnico, mas também um profundo senso de responsabilidade e compromisso com a missão institucional, engrandecendo a carreira.

Art. 2º Determinar a anotação do elogio nos assentamentos funcionais do magistrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA GACO Nº 162, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera em parte a tabela do Anexo I da Portaria GACO nº 157, de 13 de janeiro de 2026, e confirma as indicações da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para a Presidência da Turma, o exercício do juízo prévio de admissibilidade de recursos excepcionais, a composição da Comissão Permanente de Jurisprudência e a composição do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho das Turmas Recursais e consolida o quadro atual de designações para atividades jurisdicionais e administrativas.

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 7º, inciso X, e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aprovado pela Resolução CJF3R nº 80, de 25 de fevereiro de 2022 (doc. nº 8531446);

CONSIDERANDO os termos da Portaria GACO nº 157, de 13 de janeiro de 2026 (doc. nº 12717276), que consolidou as presidências e a escala dos juízos de admissibilidade das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Conjunta PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10513410), e no §1º do art. 3º-B da Portaria Conjunta PRES/CORE/GACO nº 1, de 30 de novembro de 2022 (doc. nº 9314529), acrescido pelo art. 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE/GACO nº 3, de 01 de fevereiro de 2024 (doc. nº 10541308), segundo os quais os(as) magistrados(as) designados(as) para a Comissão Permanente de Jurisprudência e para o Comitê Gestor dos Processos de Trabalho terão mandato coincidente com o da presidência das respectivas Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a Portaria GACO nº 93, de 15 de abril de 2024 (doc. nº 10760174), que estabelece a designação escalonada dos membros da Turma Regional de Uniformização, com repercussão nos mandatos dos(as) magistrados(as) presidentes das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o e-mail doc. nº 12857888 que acompanha o Ato CJF3R nº 16.054, de 19 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Confirmar as indicações apresentadas pela 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para a Presidência de Turma, o exercício do juízo prévio de admissibilidade de recursos excepcionais, a composição da Comissão Permanente de Jurisprudência e a composição do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho das Turmas Recursais.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, consolidar o quadro atual de Presidentes de Turma, magistrados(as) responsáveis pelo juízo prévio de admissibilidade de recursos excepcionais, membros da Comissão Permanente de Jurisprudência e membros do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho das Turmas Recursais, na forma do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

Designações			Mandato		Ato Normativo
1ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Flávia de Toledo Cera	Presidente	-	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fernando Moreira Gonçalves	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Luciana de Souza Sanchez	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
2ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Alexandre Cassettari	Presidente	-	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Clécio Braschi	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Uilton Reina Cecato	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
3ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	Presidente	-	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Nilce Cristina Petris de Paiva	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Leonardo José Corrêa Guarda	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
4ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Ângela Cristina Monteiro	Presidente	-	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Rodrigo Zacharias	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Flávia Pellegrino Soares Millani	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
5ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI

José Renato Rodrigues	Presidente	-	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Omar Chamon	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Kyu Soon Lee	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/10/2025	30/09/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
6ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Bruno Valentim Barbosa	Presidente	-	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Márcio Augusto de Melo Matos	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Renato Adolfo Tonelli Júnior	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
7ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Bruno Takahashi	Presidente	-	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Mauro Spalding	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Douglas Camarinha Gonzales	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
8ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Ricardo Geraldo Rezende	Presidente	-	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Márcio Rached Millani Silveira	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
9ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Alessandra de Medeiros Nogueira Reis	Presidente	-	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Danilo Almasi Vieira Santos	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
10ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Lin Pei Jeng	Presidente	-	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
Gabriel Herrera	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/02/2026	31/01/2027	Ato C/JF3R nº 16.580/2025
Caio Moisés de Lima	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/02/2026	31/01/2027	Encaminhamento doc. nº 12566538
11ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Luciana Melchiori Bezerra	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Flávia Serizawa e Silva	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Maíra Felipe Lourenço	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
12ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Janaina Rodrigues Valle Gomes	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fabiola Queiroz de Oliveira	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Renato de Carvalho Viana	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
13ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Gabriela Azevedo Campos Sales	Presidente	-	01/06/2025	31/08/2025	Portaria GACO nº 139/2025 (doc. nº 12007530)
João Carlos Cabrelon de Oliveira	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/08/2025	Portaria GACO nº 139/2025 (doc. nº 12007530)
Isadora Segalla Afanasieff	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/06/2025	31/08/2025	Portaria GACO nº 139/2025 (doc. nº 12007530)
13ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
João Carlos Cabrelon de Oliveira	Presidente	-	01/09/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 148/2025 (doc. nº 12383433)
Isadora Segalla Afanasieff	admissibilidade - 2º juiz(za) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/09/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 148/2025 (doc. nº 12383433)
Leonardo Henrique Soares	admissibilidade - 3º juiz(za) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/09/2025	13/02/2026	Portaria GACO nº 148/2025 (doc. nº 12383433)
13ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI

João Carlos Cabrelon de Oliveira	Presidente	-	01/09/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 148/2025 (doc. nº 12383433)
Isadora Segalla Afanasieff	admissibilidade - 2º juiz(iza) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/09/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 148/2025 (doc. nº 12383433)
Gabriela Azevedo Campos Sales	admissibilidade - 3º juiz(iza) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	14/02/2026	31/05/2026	Ato CJF3R nº 16.054, de 19 de agosto de 2025
14ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Rogério Volpatti Polezze	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fernanda Souza Hutzler	admissibilidade - 2º juiz(iza) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/07/2025	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira	admissibilidade - 3º juiz(iza) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/06/2025	31/07/2025	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
14ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Rogério Volpatti Polezze	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fernanda Souza Hutzler	admissibilidade - 2º juiz(iza) (final par)	Comitê Gestor das TRs	01/08/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira	admissibilidade - 3º juiz(iza) (final impar)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/08/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
15ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Luciana Jacó Braga	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fabio Ivers de Pauli	admissibilidade - 2º juiz(iza) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Rodrigo Oliva Monteiro	admissibilidade - 3º juiz(iza) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	01/06/2025	01/12/2025	Ato PRES nº 7.324/2025
15ª Turma Recursal	Atividade Jurisdicional	Atividade Administrativa	Início	Término	Documento do Expediente SEI
Luciana Jacó Braga	Presidente	-	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Fabio Ivers de Pauli	admissibilidade - 2º juiz(iza) (final par)	Comissão Permanente de Jurisprudência	01/06/2025	31/05/2026	Portaria GACO nº 156/2025 (doc. nº 12645668)
Israel Almeida da Silva	admissibilidade - 3º juiz(iza) (final impar)	Comitê Gestor das TRs	02/12/2025	01/04/2026	Ato CJF3R nº 16.539/2025

PORTARIA GACO Nº 167, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Elogia os(as) servidores(as) da Justiça Federal da 3ª Região que atuaram Projeto FGTS-julgamentoda ADI 5090, com adoção do fluxo padrão

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 0001848-48.2026.4.03.8000, que institui o Projeto de Fluxo Célere – Revisão da Vida Toda, voltado aos processos ativos sobrestados no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal e àqueles vinculados ao assunto 15222;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 1/2026 – DFJEF/GACO que comunicou o início do fluxo padrão para julgamento célere dos feitos como projeto-piloto nas Turmas Recursais de São Paulo e, sucessivamente, no Juizado Especial Federal de São Paulo, e do Ofício Circular nº 2/2026 – DFJEF/GACO que expandiu o projeto-piloto para as unidades do interior de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a indicação feita pelos JEFs/JEVAs/TRs na resposta doc. nº 12870495.

RESOLVE:

ELOGIAR o(a)s servidore(a)s abaixo relacionado(a)s pelo esforço, dedicação e apoio, contribuindo para o êxito do **Projeto de Fluxo Célere – Revisão da Vida Toda**, voltado aos processos ativos sobrestados no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal e àqueles vinculados ao assunto 15222:

Unidade do JEF/JEVA/TR	Servidore(as)
Andradina	Sérgio Bezerra de Souza
Araçatuba	Laura Breyer
Araraquara	Rogério Peterossi de Andrade Freitas Vinicius Marcel Gueleri
Barueri	Vinicius Wagner de Oliveira
Bauru	Everson da Silva Marcolino Rafaela Guerreiro Salomão (estagiária)
Botucatu	Marcos Antônio Ferreira de Castro Caio Sleiman (estagiário)
Campinas	Cirlene Aparecida Pedrosa Galvão Maira Coelho Favier Vernizzi Karen Rosa da Silva
Campo Grande	Lucas Hartmann Silva

Catanduva	Caio Machado Martins Edinaldo Antonio da Silva Sandra Cristina Morales
Dourados	George Gualberto Carneiro
Franca	Maina Cardilli Marani Capello
Guaratinguetá	Clarissa Morais Teixeira Silva
Guarulhos	Luene Mayhara Martins Petris
Itapeva	Márcio José Fernandes
Limeira	Erika Scabora Alleva Lindomar Aguiar Dos Santos Josiane De Oliveira Pinheiro
Lins	Eduardo Henrique Semolini da Silva
Mauá	Jose Elias Cavalcante Luciana Ferreira da Silva
Osasco	Nicholas Aref Salamah de Mello
Ourinhos	Ana Paula Ferrazzini da Silva Barros Alexandre Augusto Zorzet Oliveira
Piracicaba	Fulvio Tagliatti Siguin Edilson Antônio da Silveira
Presidente Prudente	Marcelo Barrocal Marinho
Ribeirão Preto	Janaina Garcia Bezerra
Santos	Marcela Felipe Leite
São Bernardo do Campo	Bruna Braghetti Bueno de Oliveira Traverso Emille de Oliveira Monfardine Demarchi
São João da Boa Vista	Aparecido Flávio Lázari Búbula Guilherme Ivan Arten Issac
São José do Rio Preto	Daniela Cristina dos Santos Martins de Oliveira Fernanda Garcia de Castilho Glauber Pizzini Luiz Reinaldo Separovic Franco Rondinoni
São José dos Campos	Regiane Maria Nigro Ramos
São Paulo	Fábio Simões André Luiz Gonçalves Nunes Bárbara Medeiros de Oliveira Ferraz Cristiane Wanderley Oliveira
São Vicente	Grazziela Nilo Santana Mariana Santiago Siqueira
Sorocaba	Michel de Oliveira Honório
Taubaté	Camila Rocha Fonseca Reis Flávia Maria Lima Manfrini Pires Margareth Rovai Ferreira Claro da Cruz
Tupã	Paulo Rogério Vanemacher Marinho
Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Ursula Filártiga Henning Vanessa Marchioretto Marcos Celso Spengler Priscila Guimarães Marciano Ana Paula de Jesus Sandra Aparecida Carrilho da Silva Fabia Aparecida da Silva Britez Michelle da Costa e Silva Carneiro Sartori Alan Jhonhys Floriano Carvalho
Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo	Raphael Ribeiro Passos Carlos Eduardo Martins Gomes Gustavo Duarte Amarildo Bezerra da Silva Fabio Franco de Castro

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotação nos registros funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, **Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 02/03/2026, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIADIRG Nº 9459, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A **DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Manifestação 12866465 USAC,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ANA PAULA BRAGA COCCO SILVÉRIO, RF 3539, Analista Judiciário - Especialidade Enfermagem, Supervisora (FC5), e GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, RF 2189, Analista Judiciário - Especialidade Enfermagem, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato N.I. 04.008.10.2026 (12860789), firmado com a empresa TORRE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.279.286/0001-06, que tem por objeto a contratação de serviços de remoção de pacientes com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA E HORA EXCEDENTE por Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel) com equipamentos e tripulação para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 02/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 9458, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Informação _ indicação de fiscais (12865449) DICA,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DIEGO CALDAS VIEIRA, RF 4416, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) e MIKAELLY CRISTINE SABINO, RF 4637, Técnico Judiciário, respectivamente, como Fiscal Titular, Fiscal Substituta da Ata de Registro de Preços N.I. 12.002.10.2026 (12839574), firmada com a empresa **BRUNO MORAES SCARELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.008.305/0001-60, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados de reparos dos painéis (azuis) das estações de trabalho em uso neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em tecido com tratamento antichamas ou fogo-retardante, espuma de acolchoamento e demais insumos necessários à substituição do revestimento, especificado no subitem 1.1 do Termo de Referência (12739997), Anexo I do Edital de Licitação nº 90030/2025-RP (12694238).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 02/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12863664/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022878-62.2014.4.03.8000

Documento nº 12863664

Conforme documento 12863657, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KARLA ALVES LISBOA, nos dias 26/02/2026 e 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12865760/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019100-50.2015.4.03.8000

Documento nº 12865760

Conforme documento 12865725, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIO LEFEVRE CAIUBY, no dia 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12865928/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006413-55.2026.4.03.8000

Documento nº 12865928

Conforme documento 12865839, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO, no dia 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866241/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003101-81.2020.4.03.8000

Documento nº 12866241

Conforme documento 12866207, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FLAVIO ANTONIO RABBATH, no dia 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12849231/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGE/DAPE

Processo SEI nº 0005014-88.2026.4.03.8000

Documento nº 12849231

Ante as informações prestadas pela SEGE (12848809), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Edmilson Ferraroli**, RF nº 834, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC nº 103/2019, a partir de 07 de fevereiro de 2026, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12567614/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0027149-02.2023.4.03.8000

Interessada: T. C. S. V. D. B.

Assunto: revisão do resultado de avaliação biopsicossocial como PcD

Advogados: Marina Lemos Soares Piva OAB/SP 225.306; Eliana Lucia Ferreira OAB/SP 115.638; César Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804

Ciente do parecer emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE (12469030), a cujos termos aquiesço.

Indefiro o pedido deduzido pela interessada, em estrita observância ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), reconhecendo, entretanto, a possibilidade de renovação do procedimento de avaliação, em caso de alteração de condições de saúde desta ou de fatores socioambientais que venham a lhe impor maiores restrições para o desempenho de suas atividades cotidianas.

Dê-se ciência à requerente e a seus procuradores, encaminhando-se os autos às unidades processantes indicadas.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 02/03/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12871307/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005663-39.2015.4.03.8000

Documento nº 12871307

Conforme documento 12871281, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO SERGIO DE SOUZA, nos dias 27/02/2026 e 28/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12869026/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 12869026

Conforme documento 12869017, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, no período de 28/02/2026 a 13/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12871394/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020782-69.2017.4.03.8000

Documento nº 12871394

Conforme documento 12871354, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EVERALDO OLIVEIRA SILVA, no período de 25/02/2026 a 06/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12868744/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031598-81.2015.4.03.8000

Documento nº 12868744

Conforme documento 12868737, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WONEY JORGE HIDEKI TSUHA, no período de 28/02/2026 a 11/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12868928/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030433-28.2017.4.03.8000

Documento nº 12868928

Conforme documento 12868918, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA PIRES FERNANDES BARBOSA, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12868960/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009093-62.2016.4.03.8000

Documento nº 12868960

Conforme documento 12868954, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LORENZO DA PAZ WILSON DE MEDEIROS, no período de 26/02/2026 a 12/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 03/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 12805548/2026

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia de Vidi, Técnico Judiciário**, em 09/02/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO Nº 12797264/2026

Ata 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2026 por Videoconferência (com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams).

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Ali Mazloum

Representante do MPF: Dr. Luís Roberto Gomes

Às 14 horas, presente os Senhores Desembargadores Federais ALI MAZLOUM, Juiz Federal Convocado SILVIO GEMAQUE, Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e Juiz Federal Convocado NILSON LOPES.

Ausente justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargador Federal André Nekatschalow e Desembargador Federal Paulo Fontes.

Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu à aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Sucessivamente, o Desembargador Federal Ali Mazloum, Juiz Federal Convocado Silvio Gemaque e Juíza Federal Convocada Raecler Baldresca ratificaram as revisões realizadas nos feitos a serem julgados, bem como, o Procurador Regional da República ratificou todos os pareceres.

Após, os trabalhos foram iniciados com o julgamento dos feitos que haviam pedidos de preferência e que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, procedeu-se o início do julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral.

Em seguida foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a serem apreciados o Desembargador Federal Presidente agradeceu a presença de todos e às 20h37m deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 212 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Ali Mazloum, Desembargador Federal**, em 03/03/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12833928/2026

Ata 02ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 por Videoconferência (com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams).

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow

Representante do MPF: Dr. Alvaro de Mattos Stipp

Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Paulo Fontes.

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores ANDRÉ NEKATSCHALOW, ALI MAZLOUM, Juiz Federal Convocado SILVIO GEMAQUE e Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA.

Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu à aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Sucessivamente, os Desembargadores Federais André Nekatschalow, Ali Mazloum, Juiz Federal Convocado Silvio Gemaque e Juíza Federal Convocada Raecler Baldresca ratificaram as revisões realizadas nos feitos a serem julgados, bem como, o Procurador Regional da República ratificou todos os pareceres.

Após, os trabalhos foram iniciados com o julgamento dos feitos que haviam pedidos de preferência e que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, em razão do grande número de sustentações orais o senhor Presidente informou que alguns pedidos seriam julgados no dia seguinte com início às 14:00 horas e procedeu-se o início do julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral.

Às 19h42m o senhor Presidente suspendeu a Sessão. Às 14h00 do dia 10.02.2026 a Sessão foi retomada com o início do julgamento dos demais feitos com pedidos de sustentação oral.

Em seguida foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta.

Não havendo mais feitos a serem apreciados o Desembargador Federal Presidente agradeceu a presença de todos e às 20h24m deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 254 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **André Custódio Nekatschalow, Desembargador Federal**, em 26/02/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12864685/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017477-30.2024.4.03.8001

EMPRESA: D. G. C. DE MELO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 13/2026 – DICT/SUFT (doc. 12864075).

2. **INDEFIRO** o pedido de revisão apresentado pela empresa **D. G. C. DE MELO LTDA.**, ante a ausência de comprovação de fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

4. Após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12866655/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0000301-04.2025.4.03.8001

EMPRESA: DAMACOSTA CONSTRUTORA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 22/2026 - DICT/SUFT (doc. 12866599).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **duplo efeito** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12816275), qual seja, aplicação à empresa **DAMACOSTA CONSTRUTORA LTDA.** da sanção administrativa **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 1 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cientifique-se a empresa **DAMACOSTA CONSTRUTORA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12870960/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017480-82.2024.4.03.8001

EMPRESA: 55.314.370 NELIS VALSON GONÇALVES

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 12870911, mantenho a decisão proferida no doc. 12747281, qual seja, aplicação à empresa **55.314.370 NELIS VALSON GONÇALVES** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 13, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2025-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12861236/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0016459-71.2024.4.03.8001

EMPRESA: CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 12/2026 – DICT/SUFT (doc. 12861185).

2. Em observância ao princípio do devido processo legal, **REVOGO** as Decisões nºs 12454194 e 12541942, e **DETERMINO** o retorno dos autos para fase de apresentação de Defesa Prévia.

3. Dessa forma, **DETERMINO** o cancelamento do registro das penalidades anteriormente aplicadas no SICAF e no CEIS.

4. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se, novamente, a empresa **CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre as penalidades sugeridas no Parecer Licitação nº 51/2025 – DICT/SUFT, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

5. Caso não haja êxito na intimação eletrônica, **DETERMINO** que a intimação acima referida seja realizada por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.

6. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações – DULI e a Divisão de Contabilidade e de Informações Fiscais e Tributárias - DCIT do teor desta decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6986, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003531-20.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12867407), de 28 de fevereiro de 2026, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12868663);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora ADRIANA ARAÚJO FERREIRA UCHIYAMA, RF 7948, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Segurança Institucional, e alterar sua lotação para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, tudo a partir de 29/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12864280/2026

Conforme documento SEI nº 12862677, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 20/02/2026 a 08/07/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12865980/2026

Conforme documento SEI nº 12761162, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ MAZZEI NUBIE MASSARIOL - RF 2491, para o período de 27/01/2026 a 27/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12862785/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0058946-03.2017.4.03.8001

Documento nº 12862785

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12829507, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ALBERTO XAVIER DE SOUZA - RF 2885, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12862787/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010356-29.2016.4.03.8001

Documento nº 12862787

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12859669, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANUSA RODRIGUES SILVA - RF 6308, para o período de 25/02/2026 a 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12862790/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049917-26.2017.4.03.8001

Documento nº 12862790

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12851360, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCOS EDUARDO BARREIROS DE CAMPOS MARTINATTI - RF 8916, para o período de 20/02/2026 a 23/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

DESPACHO Nº 12862793/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054527-71.2016.4.03.8001

Documento nº 12862793

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12859757, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VIVIAN IKEDA TERNI - RF 3334, para o período de 24/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862794/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0029237-83.2018.4.03.8001

Documento nº 12862794

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12859775, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MAURO DE ALMEIDA BORGES - RF 2725, para o período de 24/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862797/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065247-63.2017.4.03.8001

Documento nº 12862797

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12831748, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS SANCHES - RF 2665, para o período de 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12867325/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001811-86.2024.4.03.8001

Documento nº 12867325

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12864807, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARTHUR MARTINS COSTA FUHRMEISTER - RF 8730, para o período de 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6993, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003578-91.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos Despacho DFOR (12871921), de 02 de março de 2026, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor RODOLFO JOSÉ ANDRELLO, RF 9229, Analista Judiciário, Área Administrativa, da Subsecretaria de Segurança para a Divisão de Apoio Judiciário, a partir de 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12867351/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004712-61.2023.4.03.8001

Documento nº 12867351

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12866240, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAQUEL DANDARA SILVA DE JESUS - RF 8811, para o período de 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12867382/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0029833-33.2019.4.03.8001

Documento nº 12867382

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12866459, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA SAYURI ONO NUNA - RF 5348, para o período de 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12867394/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005268-39.2018.4.03.8001

Documento nº 12867394

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12866521, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA ANDREIA DE SOUZA - RF 6807, para o período de 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12864176/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003127-66.2026.4.03.8001

Documento nº 12864176

DECISÃO Nº 12864126/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADA: FRANCIELLY LIMADO CARMO - RF 9302

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório nº 12850720, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora FRANCIELLY LIMA DO CARMO - RF 9302, para o período de **20/02/2026**, nos termos do artigo 41, inciso III da Portaria DFORSP nº 302/2025, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866116/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053657-26.2016.4.03.8001

Documento nº 12866116

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12865381, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA CAIRES RIBEIRO - RF 3524, para o período de 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866157/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003451-56.2026.4.03.8001

Documento nº 12866157

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12864889, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAISSA CRISTINA CAVALCANTI DE BARROS E PAULA GUIMARAES - RF 9373, para o período de 23/02/2026 a 01/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866191/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013327-84.2016.4.03.8001

Documento nº 12866191

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12862718 e nº 12861209, **CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora FRANCOISE MADELEINE CLAUDE - RF 4849, para o período de 11/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866230/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050596-60.2016.4.03.8001

Documento nº 12866230

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12862700 e nº 12861611 CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LILIAN CRISTINA UUA - RF 7176, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866488/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013047-11.2019.4.03.8001

Documento nº 12866488

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12862905, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ANTONIO LOMONACO - RF 8512, para o período de 26/02/2026 a 02/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866456/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003392-68.2026.4.03.8001

Documento nº 12866456

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12862764, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULIA FRANCO GUIMARAES - RF 9353, para o período de 26/02/2026 a 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866445/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001475-29.2017.4.03.8001

Documento nº 12866445

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12862748, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISA LOPES PINTO - RF 8258, para o período de 24/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866426/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057661-72.2017.4.03.8001

Documento nº 12866426

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12862234, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MANUEL MARTIN FERNANDEZ FILHO - RF 1951, para o período de 25/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866394/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057661-72.2017.4.03.8001

Documento nº 12866394

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12819386, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MANUEL MARTIN FERNANDEZ FILHO - RF 1951, para o período de 11/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866304/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000385-83.2017.4.03.8001

Documento nº 12866304

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12804891, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUZIA DE FATIMA MELCHIADES SOUZA - RF 5057, para o período de 06/02/2026 a 08/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 02/03/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862168/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065609-02.2016.4.03.8001

Documento nº 12862168

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12860224, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTINA SIMONE DA SILVA - RF 4088, para o período de 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862275/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003289-61.2026.4.03.8001

Documento nº 12862275

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12853838, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RENATO FRAGALLI BRAGA - RF 9386, para o período de 25/02/2026 a 01/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12856021/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0030493-61.2018.4.03.8001

Documento nº 12856021

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12851578, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCO AURELIO DE MORAES - RF 1701, para o período de 23/02/2026 a 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-SUMANº 100, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 3ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **MARÇO DE 2026**, como segue:

01	Flávio de Lima Menezes	16	Thiago Andrade Barroso
02	Thiago Andrade Barroso	17	Thiago Andrade Barroso
03	Thiago Andrade Barroso	18	Thiago Andrade Barroso
04	Thiago Andrade Barroso	19	Thiago Andrade Barroso
05	Thiago Andrade Barroso	20	Thiago Andrade Barroso
06	Thiago Andrade Barroso	21	Thiago Andrade Barroso
07	Thiago Andrade Barroso	22	Thiago Andrade Barroso
08	Thiago Andrade Barroso	23	Emmanuel A. D. S. Autullo
09	Flávio de Lima Menezes	24	Emmanuel A. D. S. Autullo
10	Flávio de Lima Menezes	25	Emmanuel A. D. S. Autullo
11	Flávio de Lima Menezes	26	Emmanuel A. D. S. Autullo
12	Flávio de Lima Menezes	27	Emmanuel A. D. S. Autullo
13	Flávio de Lima Menezes	28	Emmanuel A. D. S. Autullo
14	Flávio de Lima Menezes	29	Emmanuel A. D. S. Autullo
15	Flávio de Lima Menezes	30	Flávio de Lima Menezes
		31	Flávio de Lima Menezes

O plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, acima determinados, será realizado à distância.

Permanecerão à disposição do Juízo, de modo a serem prontamente localizados, sempre que se fizer necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-SUMANº 233, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria ARAC-SUMA nº 231, de 27 de janeiro de 2026 referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de fevereiro de 2026, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
20	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
27	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865

ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria ARAC-SUMA nº 232, de 27 de janeiro de 2026 referente à escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana e feriados do mês de fevereiro de 2026, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01
28	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 02/03/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de março de 2026, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01	OFICIAL PLANTONISTA Nº 02
02	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361
03	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
04	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIPPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
05	FILIPPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
06	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526
09	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
10	REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
11	CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
12	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361
13	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865
16	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
17	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIPPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
18	FILIPPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526
19	JOÃO CESÁRIO LEITE NETO – RF 6526	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
20	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
23	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
24	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA – RF 7795	REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
25	REGINA CELIA THEREZA BARBOSA – RF 2948	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
26	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361
27	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865
30	ELISABETE CAMARGO OBICI – RF 1865	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
31	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357	FILIPPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba, em 02/03/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 235, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR LUCIANO SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana do mês de março de 2026, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01
01	MARCOSANTÔNIO VIEIRA – RF 7795
07 e 08	CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
14 e 15	ELISABETE CAMARCO ÔBICI – RF 1865
21 e 22	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361
28 e 29	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Araçatuba**, em 02/03/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Juiz Federal Substituto André Luís Pereira, Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA n.º 168/2026, disponibilizada no D.E.J. de 10/02/2026, para os finais de semana de março de 2026, para passar a constar:

Onde se lê:

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	1º/3/2026
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	7 a 8/3/2026
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	14 a 15/3/2026
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	21 a 22/3/2026
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	28 a 29/3/2026

Leia-se:

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	1º/3/2026
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	7 a 8/3/2026
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	14 a 15/3/2026
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	21 a 22/3/2026
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	28 a 29/3/2026

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA n.º 168/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Pereira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 02/03/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 185, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão ordinário para o mês de março de 2026.

O Doutor **ROBERTO LIMA CAMPELO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR NA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 220/2024;

CONSIDERANDO os termos do e-mail 11270821;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juiz Plantonista
De 02/03 a 06/03/2026	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe
De 09/03 a 13/03/2026	Dr. Roberto Lima Campelo
De 16/03 a 20/03/2026	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe
De 23/03 a 27/03/2026	Dr. Roberto Lima Campelo
De 30/03 a 31/03/2026	Dr. Luis Otávio de Aguiar Watanabe

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 28/02 a 06/03/2026	Julian Nishi
De 07/03 a 13/03/2026	Márcio Leandro Cavaleiro
De 14/03 a 20/03/2026	Fausto de Carvalho
De 21/03 a 27/03/2026	Hellen Andrade de Souza
De 28/03 a 31/03/2026	Laleska Cristina Silva dos Santos

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
Dia 01/03/2026	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões
De 02/03 a 08/03/2026	José Ricardo Galvioni
De 09/03 a 15/03/2026	Márcio Leandro Sanchez
De 16/03 a 22/03/2026	Maura Marcolino

De 23/03 a 29/03/2026	Tiago Henrique Cassaro Alves Simões
De 30/03 a 31/03/2026	José Ricardo Galvionli

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – CABERÁ ao juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição.

IV – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 191, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III e IV da Lei nº 5.010/1966,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102, 103 e 125, parágrafo único, do Provimento nº 1/2020–CORE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 789/2025 - CJF3R;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 14/2025 - DFORSF/SUGA;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **04 de maio de 2026, às 14:30 horas**, para o início dos trabalhos da Inspeção Administrativa de Avaliação Ordinária no Núcleo de Apoio Regional-NUAR de Marília, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **08 de maio de 2026**, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, §1º, do Provimento nº 01/2020–CORE.

Art. 2º. Consignar que, no dia e hora designados, todos os servidores, em sendo o caso, deverão ingressar na reunião virtual de abertura dos trabalhos, que poderá ser realizada pela plataforma Microsoft Teams.

Art. 3º. Designar o Diretor do NUAR para atuar como Secretário da Inspeção Administrativa de Avaliação.

Art. 4º. Determinar aos supervisores e demais servidores que prestem auxílio ao Secretário da Inspeção, a quem caberá fornecer ao Magistrado, caso solicitado, informações destinadas a subsidiar o relatório final.

Art. 5º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juízo, imprescindíveis aos trabalhos durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas.

Art. 6º. Estabelecer que durante a inspeção não se interromperá a distribuição de processos e que não haverá alterações no funcionamento, bem como no atendimento regular da unidade.

Art. 7º. Facultar aos interessados o recebimento, via e-mail, de eventuais reclamações, sugestões ou considerações, as quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: marili-nuar@trf3.jus.br.

Art. 8º. Determinar que sejam cientificados da presente Portaria as seguintes entidades: Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União, Conselhos profissionais e outras entidades eventualmente interessadas.

Art. 9º. Comunicuem-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, à Egrégia Corregedoria Regional e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília**, em 02/03/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de MARÇO de 2026.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Vice-diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECE a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de março de 2026 - DR. PAULO LEANDRO SILVA

I – CABERÁ ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juíza Federal Diretora da 33.^a Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em exercício, em 27/02/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-01VNº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera os quesitos padronizados referentes às perícias médica e social nas ações de benefício assistencial à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, constantes da Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52, de 8 de março de 2025; institui os quesitos padronizados para a produção de prova pericial em ações que versem isenção de imposto de renda pessoa física (IRPF) por moléstia grave e pensão por morte para filho maior inválido no âmbito da 1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário Adjunto de Ourinhos.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52, de 8 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 595, de 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SP-JEF-PRES nº 311, de 2 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SP-JEF-PRES Nº 329, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar laudo pericial padronizado, com a finalidade de conferir celeridade à fase de instrução e assegurar a produção de prova eficiente, dotada dos elementos técnicos necessários para a adequada composição da lide;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste juízo, com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os conteúdos dos Anexos II, V e VI da Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52/2025 pelos conteúdos dos Anexos da presente portaria.

Parágrafo único. Os quesitos deverão ser aplicados a todas as ações de benefício assistencial à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, conforme os casos, no âmbito da 1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Previdenciário de Ourinhos.

Art. 2º. Incluir os quesitos padronizados constantes dos Anexos VIII e IX da presente portaria, para as perícias médicas referentes às ações de isenção do imposto de renda pessoa física (IRPF) por moléstia grave e de pensão por morte para filho maior inválido.

Art. 3º. Os novos quesitos deverão ser observados inclusive nos processos em que o despacho de designação de data para a realização da perícia for anterior à entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes**, Juiz Federal, em 02/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO II

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA — AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a definição legal de deficiência para o fim de concessão de um benefício de amparo social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS é aquela trazida pelo art. 20, par. 2º, da Lei nº 8.742/93, segundo a qual:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

IV. Tendo em vista, também, que o art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, Decreto nº 6.214/2007, na redação dada pelo do Decreto nº 7.617/2011, a fim de dar efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, impõe que:

“A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001”.

V. Por derradeiro, em que pese a presença de deficiência nos termos da LOAS seja qualitativa (basta a apuração de sua ausência ou presença), sua quantificação (ou seja, classificação em leve, moderada ou grave) é relevante para o fim do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUÍZ ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:
- História da moléstia atual:
- Antecedentes Pessoais mórbidos:

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.)

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo)

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

VI. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de **longo prazo** (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza **física** (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), **mental** (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), **intelectual** (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou **sensorial** (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA quais das seguintes **funções corporais** estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das **estruturas**?

a. Funções mentais globais e específicas

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

c. Funções da voz e fala:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

f. Funções genitourinárias e reprodutivas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

g. Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

5) Considerando:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARAPERICIANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância): ____ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ____ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ____ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ____ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ____ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ____ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estanhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambiente sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 490

() Moderada : Maior ou igual a 490 e menor do que 560

() Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea com o observado, quanto ao periciando.

5.2. PARAPERICIANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ____ pontos

c. Mental/ Psicossocial

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 700

() Moderada : Maior ou igual a 700 e menor do que 770

() Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.3. PARAPERICIANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

Lavar-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver Problemas: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1400

() Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470

() Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

5.4. PARAPERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ____ pontos

Realizar tarefas domésticas: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ____ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

c. Mental / Psicossocial

Resolver problemas: ____ pontos

Cuidar de partes do corpo: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ____ pontos

Falar: ____ pontos

Conversação oral ou em libras: ____ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ____ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braille, se o caso): ____ pontos

Vestir-se: ____ pontos

Educação formal: ____ pontos

Somatória final dos pontos: ____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1680

() Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750

() Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda com o resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo com o observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

ANEXO V

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

IV. De sua vez, quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, dispõe a PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015:

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

a) Produtos e Tecnologia;

b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;

c) Apoio e Relacionamentos;

d) Atitudes; e

e) Serviços, Sistemas e Políticas;

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

a) Vida Doméstica;

b) Relações e Interações Interpessoais;

c) Áreas Principais da Vida; e

d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria

V. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JU ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.4. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.5. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.6. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciado. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciado menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior : meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:

- Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
- Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.

- f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
- 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?
3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
- 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

ANEXO VI
QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe “*desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*”.

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUÍZ ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida.

I. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.7. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.8. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.9. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas com o demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior : meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDAPER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

E

Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?
 - 1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
 - 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

ANEXO VIII

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (DOENÇA GRAVE)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUÍZ ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS/SP
PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR: ausente

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS): ausente

PRELIMINARES NORMATIVAS:

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que: *"anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial"*.

III. De sua vez, o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 estabelece que ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

"os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

IV. Nos termos do art. 20 da Lei nº 8.213/91, considera-se **moléstia profissional**:

I. a "produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (que são as previstas no Anexo LXXX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017)";

II. a "adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I", ou aquela resultante "das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente".

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) moléstia profissional; (ii) tuberculose ativa; (iii) alienação mental; (iv) esclerose múltipla; (v) neoplasia maligna; (vi) cegueira; (vii) hanseníase; (viii) paralisia irreversível e incapacitante; (ix) cardiopatia grave; (x) doença de Parkinson; (xi) espondilartrose anquilosante; (xii) nefropatia grave; (xiii) hepatopatia grave; (xiv) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xv) contaminação por radiação; (x) síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu diagnóstico e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

(i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;

(ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;

(iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;

(iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;

(v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;

(vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;

(vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais mórbidos;

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

5.4. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes:**

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) data do diagnóstico;
- d) duração estimada da patologia.)

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de alguma de moléstia profissional ou de alguma das patologias arroladas no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/198, sua data de diagnóstico e duração estimada).

9. QUESITOS DO JUÍZO:

1) O autor está acometido por alguma moléstia profissional, tendo em conta a definição estabelecida pelo art. 20 da Lei nº 8.213/91? Qual a moléstia e qual o CID correspondente?

1.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

1.2) Qual a duração estimada para a patologia?

2) O autor está acometido por (i) tuberculose ativa; (ii) alienação mental; (iii) esclerose múltipla; (iv) neoplasia maligna; (v) cegueira; (vi) hanseníase; (vii) paralisia irreversível e incapacitante; (viii) cardiopatia grave; (ix) doença de Parkinson; (x) espondiloartrose anquilosante; (xi) nefropatia grave; (xii) hepatopatia grave; (xiii) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); (xiv) contaminação por radiação; (xv) síndrome da imunodeficiência adquirida?

2.1) Qual a data de diagnóstico da patologia diagnosticada, tendo em vista a documentação médica presente nos autos e apresentada no ato da perícia (indicar expressamente o(s) exame(s) a partir do qual apurou-se este dado)?

2.2) Qual a duração estimada para a patologia?

10. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

11. QUESITOS DA PARTE RÉ:

ANEXO

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA PENSÃO POR MORTE (FILHO MAIOR INVÁLIDO)

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUÍZ ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS/SP

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR: ausente

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU: ausente

PRELIMINARES NORMATIVAS:

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 16, define que são dependentes para fins previdenciários:

“I – o filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

III - o irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave”.

IV. Conforme Manual Técnico de Perícia Médica do INSS, considera-se invalidez:

“Incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indefinido, omniprofissional/multiprofissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente”.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

3. OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de (i) invalidez; (ii) deficiência mental; (iii) deficiência intelectual; (iv) deficiência grave, com base em conclusão da medicina especializada, bem como a data de seu provável início e sua duração.

4. MÉTODO UTILIZADO:

(i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;

(ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;

(iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;

(iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;

(v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;

(vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;

(vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

5. DESCRIÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:

5.1. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial:

- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia:

- História da moléstia atual:

- Antecedentes Pessoais mórbidos:

5.2. EXAME FÍSICO:

A) GERAL:

B) ESPECÍFICO:

5.3. EXAME MENTAL:

5.4. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Notas técnicas e demais informações colhidas em perícia pertinentes ao exame)

7. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes:**

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) data do diagnóstico;
- d) duração estimada da patologia.)

8. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a presença de invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, bem como sua data de início e duração estimada).

9. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize invalidez (assim considerada a incapacidade laborativa total, permanente ou com prazo indefinido, omni-profissional/multi-profissional e insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, em consequência de doença ou acidente)?

1.1) Em caso positivo, informar e descrever pormenorizadamente a origem (adquirida ou congênita) e as limitações impostas pela invalidez.

1.2) Qual a provável data de início da invalidez? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2) A parte autora é portadora de quadro clínico que caracterize deficiência mental (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), intelectual (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou deficiência grave?

2.1) Em caso positivo, informar qual (deficiência mental, intelectual ou deficiência grave) e descrever pormenorizadamente as limitações impostas pela deficiência.

2.2) Qual a provável data de início da deficiência? Descreva o perito a partir de quais elementos (exame clínico, exames laboratoriais ou de imagens constantes dos autos ou apresentados em perícia, evolução clínica da patologia, etc.) apurou esta data (deverá o perito indicar expressamente qual o exame a partir do qual apurou tal dado).

2.3) Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Tendo sido constatada invalidez, deficiência mental, intelectual ou deficiência grave, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

10. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

11. QUESITOS DA PARTE RÉ:

DESPACHO Nº 12856569/2026 - OURI-01V

Processo SEI nº 0004003-55.2025.4.03.8001

Documento nº 12856569

Ultimada a publicação da Portaria OURI-01V nº 138, de 25 de fevereiro 2026, remetam-se cópias delas para os médicos e assistentes sociais habitualmente nomeados para a realização de perícias nos processos que tramitam perante este juízo federal, para o titular da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região e para os presidentes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil sediadas na base territorial desta subseção judiciária.

Os médicos e os assistentes sociais deverão ser advertidos de que os quesitos padronizados deverão ser adotados desde logo, até mesmo nos processos em que haja despacho em sentido contrário.

Cumpra-se.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 12869510/2026

O **EXMO. SR. DR. MARCO ANTÔNIO ARROYO SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de **MARÇO/2026**, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO - RF 1707
02 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
03 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
04 – GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
05 – GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
06 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
07 - ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
08 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
09 – GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
10 – GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
11 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
12 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
13 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
14 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
15 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
16 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO - RF 1707
17 - LANDOALDO NEVES EZQUERRO - RF 1707
18 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
19 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
20 – RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
21 - RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
22 – RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
23 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
24 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
25 - MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109
26 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
27 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790
28 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790
29 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790
30 - LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127
31 - LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Arroyo Santos**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba, em 02/03/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de MARÇO de 2026, na seguinte forma:

DIA – PLANTONISTAS:

- 1 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 2 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Araújo (RF 6792)
- 3 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 4 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), José Roberto Vieira (RF 6656)
- 5 José Roberto Vieira (RF 6656), Jaqueline Laila Komoda (RF 8211)

6 Nilton César da Silva (RF 7046), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
 7 e 8 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
 9 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
 10 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
 11 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
 12 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
 13 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
 14 e 15 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
 16 Jaqueline Laila Komoda (RF 8211), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
 17 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Nilton César da Silva (RF 7046)
 18 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
 19 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
 20 Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
 21 e 22 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
 23 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
 24 José Roberto Vieira (RF 6656), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
 25 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
 26 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
 27 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
 28 e 29 Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
 30 Douglas Ferreira de Oliveira Avelino Araújo (RF 6792), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
 31 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fladenir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 02/03/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 420, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
06/03/2026 a 13/03/2026	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fabício de Vecchi Barbieri

II - ESTABELECEr que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEr que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br .

IV - ESTABELECEr que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-SUMANº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR GUSTAVO GAIO MURAD, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto-SP - 06.ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, para o mês de Março de 2026.

DIA - OFICIAL
01 - FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
02 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
03 - DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
04 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
05 - WILSON LUIZ ANTONIO
06 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
07 - FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
08 - FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
09 - MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
10 - MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO
11 - PAULO CÉSAR CERVANTES
12 - PRISCILA FRANTSKA PARO
13 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
14 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
15 - ANA MARIA MARIANO CASTILHO
16 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
17 - OLAVO NOBRU OHATA
18 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
19 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
20 - JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
21 - DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
22 - DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
23 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
24 - CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
25 - WILSON LUIZ ANTONIO
26 - MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
27 - MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO
28 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
29 - ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
30 - PAULO CÉSAR CERVANTES
31 - PRISCILA FRANTSKA PARO

DECIDO, com base no Provimento COGE 01, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Corregedor Titular**, em 03/03/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUAR Nº 458, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plantão Judicial na Subseção Judiciária de São José dos Campos.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE JUDICIÁRIA	JUIZ FEDERAL
Das 19h de 09/03 às 12h de 16/03/2026	4ª	Dr. Fábio Fischer
Das 19h de 16/03 às 12h de 23/03/2026	JEF	Dr. Raul Mariano Júnior

Art. 2º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** sjcamp-plantao@trf3.jus.br, observado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. As Varas indicadas no artigo 1º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca).

§ 3º. Serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 3º. Considerando os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio Magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao Magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 4º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 02/03/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 12817243/2026

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 09 e 11/02/2026

Juiz Federal Presidente: Bruno Valentim Barbosa
Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Participaram da sessão, realizada na forma virtual assíncrona, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juizes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa e Renato Adolfo Tonelli Júnior.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS

5000676-43.2021.4.03.6324	5001882-37.2022.4.03.6331	5003416-46.2022.4.03.6321
5001997-67.2025.4.03.9301	5002779-34.2022.4.03.6309	0003642-46.2021.4.03.6330
5000257-68.2021.4.03.6309	5001146-84.2024.4.03.6319	0009308-46.2021.4.03.6324
5003658-67.2024.4.03.6310	5029953-42.2022.4.03.6301	5000377-19.2024.4.03.6338
5008999-04.2024.4.03.6301	5044474-21.2024.4.03.6301	5000926-78.2022.4.03.6312
5002253-90.2024.4.03.6311	5004672-35.2024.4.03.6327	5002821-21.2024.4.03.6307
5026220-97.2024.4.03.6301	5003268-48.2024.4.03.6100	5014803-81.2023.4.03.6302
5001366-75.2025.4.03.6310	5000318-79.2024.4.03.6322	5001934-91.2022.4.03.6344
5001923-13.2025.4.03.9301	5001874-69.2025.4.03.9301	5000427-81.2023.4.03.6305
0020681-40.2021.4.03.6303	5002060-58.2022.4.03.6307	5006324-91.2023.4.03.6337
0008616-56.2016.4.03.6119	5000803-94.2024.4.03.6317	5000083-76.2024.4.03.6334
0001169-53.2021.4.03.6309	0056489-54.2017.4.03.6301	5004060-09.2023.4.03.6303
0000884-12.2020.4.03.6304	0001007-50.2021.4.03.6344	5004812-47.2024.4.03.6302
0005390-34.2020.4.03.6303	0014659-66.2021.4.03.6302	0003874-81.2018.4.03.6324
5004638-41.2024.4.03.6301	0000596-70.2021.4.03.6323	5011788-41.2022.4.03.6302
5000042-14.2024.4.03.6301	5001862-46.2021.4.03.6310	5006338-36.2021.4.03.6114
5021454-98.2024.4.03.6301	5001188-53.2021.4.03.6315	5005860-67.2023.4.03.6337
5018058-44.2023.4.03.6303	5001790-03.2024.4.03.6327	5000152-35.2023.4.03.6305
0074691-40.2021.4.03.6301	5003761-04.2024.4.03.6301	5003288-04.2024.4.03.6338
0000729-42.2021.4.03.6314	5002445-13.2022.4.03.6337	0001492-65.2020.4.03.6318
5001799-30.2025.4.03.9301	0002953-12.2020.4.03.6338	5006390-56.2023.4.03.6342
5000277-56.2022.4.03.6331	5000766-06.2024.4.03.6305	5002180-80.2022.4.03.6314
0018606-31.2021.4.03.6302	5001395-27.2022.4.03.6312	5013259-58.2018.4.03.6100
5007714-48.2022.4.03.6332	5005863-22.2023.4.03.6337	5010380-22.2022.4.03.6332
0020148-84.2021.4.03.6302	5015471-59.2023.4.03.6332	0010921-31.2021.4.03.6315
5004497-84.2022.4.03.6303	5002075-61.2025.4.03.9301	5002677-06.2022.4.03.6311
5004467-78.2024.4.03.6303	5004552-17.2023.4.03.6330	0005874-35.2014.4.03.6311
5004357-71.2024.4.03.6338	5002239-54.2024.4.03.6102	5002469-05.2021.4.03.6328
5002716-10.2022.4.03.6341	5032623-82.2024.4.03.6301	5000808-69.2022.4.03.6323
5002648-05.2022.4.03.6327	5006747-87.2023.4.03.6325	0101476-39.2021.4.03.6301
5001182-49.2022.4.03.6335	5000950-65.2024.4.03.6303	5000335-53.2022.4.03.6333
0000505-77.2016.4.03.6315	5000331-66.2023.4.03.6305	5004372-90.2022.4.03.6344
5009552-19.2022.4.03.6302	5003962-59.2025.4.03.6301	5000071-46.2019.4.03.6105
0002246-26.2009.4.03.6307	5014870-78.2024.4.03.6183	5000012-28.2024.4.03.6317
0003173-31.2020.4.03.6331	5005188-40.2024.4.03.6332	5001668-47.2024.4.03.6308
0042490-63.2019.4.03.6301	5012225-37.2023.4.03.6338	

PROCESSOS ADIADOS

5009004-89.2024.4.03.6183

5006975-66.2024.4.03.6183

PROCESSO RETIRADO DE JULGAMENTO

5027861-74.2025.4.03.0000

Não houve processos compedidos de vista.

A sessão foi encerrada no dia 11 de março de 2026.

Eu, Isabel Cristina Correia Temple, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai, por mim, subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de 02/03/2026.

BRUNO VALENTIM BARBOSA

Juiz Federal Presidente

Isabel Cristina Correia Temple

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por Isabel Cristina Correia Temple, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 02/03/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12769667/2026

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 26 e 28/01/2026

Juiz Federal Presidente: Márcio Augusto de Melo Matos

Secretária de Sessão: Rosineire Peres Baklan

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 GACO 09/2016 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juizes Federais Renato Adolfo Tonelli Júnior, Márcio Augusto de Melo Matos e Omar Chamon. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz Federal Bruno Valentim Barbosa, em razão de férias.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS

5003832-63.2022.4.03.6337	0006906-47.2021.4.03.6338	0001300-83.2016.4.03.6315
5004423-23.2024.4.03.6315	5026474-41.2022.4.03.6301	0003643-98.2016.4.03.6332
5005285-37.2023.4.03.6312	0000387-32.2020.4.03.6325	0003000-75.2018.4.03.6331
5019593-69.2023.4.03.6315	5015538-54.2022.4.03.6301	5055112-84.2022.4.03.6301
5004664-32.2022.4.03.6326	0001744-65.2016.4.03.6332	5000804-84.2022.4.03.6338
5001392-10.2021.4.03.6344	0008770-68.2020.4.03.6302	0004154-53.2020.4.03.6301
5000249-64.2022.4.03.6339	0098607-06.2021.4.03.6301	0000543-54.2018.4.03.6304
5001030-49.2021.4.03.6104	0002397-95.2020.4.03.6342	0002287-29.2020.4.03.6332
0008344-56.2020.4.03.6302	5002537-06.2022.4.03.6332	0007705-38.2020.4.03.6302
5012113-13.2023.4.03.6324	0000656-43.2020.4.03.6302	5008243-67.2022.4.03.6332
5002698-70.2023.4.03.6335	0003321-27.2019.4.03.6315	5000677-37.2021.4.03.6321
5002566-89.2022.4.03.6321	5008399-03.2021.4.03.6102	0003111-67.2014.4.03.6309
5000556-29.2024.4.03.6345	5000424-38.2024.4.03.6323	0001422-72.2021.4.03.6331
5000832-12.2023.4.03.6340	0001434-14.2019.4.03.6313	0001200-79.2021.4.03.6307
5003872-24.2022.4.03.6344	5014488-87.2022.4.03.6302	5018878-06.2022.4.03.6301
5007101-50.2024.4.03.6302	5048914-31.2022.4.03.6301	0000794-04.2020.4.03.6304
5001983-51.2024.4.03.6316	5014239-48.2022.4.03.6105	5002774-85.2022.4.03.6317
5090457-77.2023.4.03.6301	5004232-37.2022.4.03.6318	0000933-56.2021.4.03.6324
5000851-79.2021.4.03.6310	5001137-11.2022.4.03.6314	0003872-14.2017.4.03.6303
5000562-26.2024.4.03.6316	5003369-03.2022.4.03.6344	0000179-47.2021.4.03.6314
5000605-90.2020.4.03.6125	0000827-77.2020.4.03.6341	0018356-56.2021.4.03.6315
5003169-06.2024.4.03.6318	5009782-56.2020.4.03.6100	5005675-74.2023.4.03.6322
5001740-59.2024.4.03.6332	0000566-86.2018.4.03.6340	5035857-72.2024.4.03.6301
5000455-18.2024.4.03.6304	5000337-16.2023.4.03.6130	5000330-87.2025.4.03.6345
5004142-87.2022.4.03.6331	5005201-04.2021.4.03.6119	5000338-74.2023.4.03.6138
5003047-61.2022.4.03.6318	0013053-74.2019.4.03.6301	5000489-67.2024.4.03.6344
5042640-80.2024.4.03.6301	0000784-18.2020.4.03.6317	5000332-51.2023.4.03.6305
5027941-50.2025.4.03.6301	0009859-26.2020.4.03.6303	5001404-51.2024.4.03.6301
5000038-48.2023.4.03.6127	5002756-55.2023.4.03.6341	0001152-64.2020.4.03.6337
0001883-41.2020.4.03.6311	5003235-54.2022.4.03.6318	
0002555-98.2019.4.03.6306		
0001523-38.2018.4.03.6324		

RETIRADOS DA SESSÃO

5055569-19.2022.4.03.6301

ADIADOS

Não houve processos compedidos de vista.
A sessão foi encerrada no dia 28 de janeiro de 2026.
Eu, Rosimeire Peres Baldan, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.
Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **02/03/2026**.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Presidente em Exercício

Rosimeire Peres Baldan
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Peres Baldan, Supervisor**, em 02/03/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira/SP no mês de março de 2026.

A Doutora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, MMa. Juíza Federal Diretora da 43ª Subseção Judiciária em Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

- CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- CONSIDERANDO os termos do Provimento Core nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;
- CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSP Nº 3/2023, que dispõe sobre o horário de início e término do plantão judicial,

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, conforme segue:

Período	Vara	Juiz(a) Federal plantonista
das 19 horas do dia 04/03/2026 às 12 horas do dia 11/03/2026	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira
das 19 horas do dia 11/03/2026 às 12 horas do dia 18/03/2026	Juizado Especial Federal	Dr. Guilherme Andrade Lucci
das 19 horas do dia 18/03/2026 às 12 horas do dia 25/03/2026	1ª Vara Federal	Dr. Adolpho Augusto Lima Azevedo
das 19 horas do dia 25/03/2026 às 12 horas do dia 01/04/2026	Juizado Especial Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos finais de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, telefones (19) 3720-1600, 3720-1670, (19) 99446-8936 e e-mail "**limeir-plantao@trf3.jus.br**".

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 02/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA LIME-SUMANº 148, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O Doutor **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 43ª Subseção Judiciária de Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO subsidiariamente os termos do Provimento Coge n.º 64/2005 do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

segue:
ESTABELECEr a escala mensal de plantão judiciário para o mês de MARÇO de 2026 dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme o que

Dia - Oficial de Justiça

- 01 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 02 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 03 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 04 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 05 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 06 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 07 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 08 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 09 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 10 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 11 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 12 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 13 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 14 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 15 - Genivaldo Sanches - RF 8018
- 16 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 17 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 18 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 19 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 20 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 21 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 22 - Ronaldo Bovo - RF 9123
- 23 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 24 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 25 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 26 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 27 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 28 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 29 - Eder Rubens Rampim Viola – RF 8322
- 30 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
- 31 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517

Dê-se a conhecer aos Analistas acima nominado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIADFORMS Nº 448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 489, de 06 de janeiro de 2022 (Manual de Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3ª Região), **RESOLVE:**

I - Nomear como fiscal do Contrato N.I nº 30/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (doc. n. 12631664), que tem como FORNECEDORA a empresa **LEUCOTRON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, cujo objeto é a aquisição de uma solução integrada de comunicação, compreendendo a implementação de uma central telefônica puramente IP "On-Premise", a ser instalada no servidor físico, observados o Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12371863/2025, o(a) servidor(a) **JÚLIO CESAR DALUZ FERREIRA, RF 5168**.

II - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 449, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 489, de 06 de janeiro de 2022 (Manual de Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3ª Região), **RESOLVE:**

I - Nomear como fiscal do Contrato N.I nº 26/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (doc. n. 12520199), que tem como FORNECEDORA a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.797.924/0007-40, cujo objeto é a aquisição de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC), item 2 da ARP 90016/2025, observados o Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12439657/2025, o(a) servidor(a) **MAGSON MARTINS MAGALHÃES, RF 4217**.

II - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 450, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Inexigibilidade de licitação. Nomeação de fiscal em contrato.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Monique Marchioli Leite**, Meritíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei 14.133/2021, **RESOLVE:**

I - Nomear como fiscal do contrato oriundo do Contrato nº 6/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT, firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, cujo objeto consiste em distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante, o servidor **AURISON RONDON BARBOSA, RF 7419**;

II - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 451, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de elogio institucional a servidores, em reconhecimento à dedicação, ao zelo profissional, à eficiência, ao elevado comprometimento e à atuação que superou as expectativas no atendimento das demandas apresentadas.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DOUTORA MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, o encerramento da gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o trabalho comprometido, competente, zeloso e colaborativo de todos os servidores subordinados a esta gestão;

CONSIDERANDO que a atuação dos servidores superou de forma expressiva as expectativas inicialmente estabelecidas, evidenciando excelência profissional, espírito colaborativo e relevante contribuição institucional;

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, em reconhecimento à dedicação, ao zelo profissional, à eficiência, ao comprometimento e à atuação que superou, de forma relevante, as expectativas inicialmente estabelecidas no exercício de suas funções:

1. IRIS INARI BAMBIL UJIE LIMA, RF 6312;

2. LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ, RF 11065;
3. SERGIO AZEVEDO CAPILLÉ, RF 6319;
4. VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, RF 7036;
5. JANAINA GASPAR DE SOUZA, RF 6201;
6. RÔMULO DE FREITAS COELHO, RF 6928;
7. YARA BIANCA BELLUCCI, RF 4864;
8. DANIEL MANZANO SARTI, RF 7454;
9. ANA PRISCILA MORAES SANDIM BILATI, RF 6932;
10. CAMILA RUFINO MELGAREJO, RF 5964;
11. ISAIAS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366;
12. LUIZ FERNANDO AMORIM AZEVEDO, RF 7422;
13. THIAGO FERNANDES SAMPAIO, RF 7514;
14. JANIO ALVES DE SOUZA, RF 639;
15. RICARDO DE FREITAS HOMRICH, RF 6003;
16. TIAGO SANTOS SOUZA, RF 7396;
17. VALDECIR PEREIRA DA SILVA, RF 5075;
18. VICTOR DE MORAES DA CRUZ, RF 7449;
19. BRUNO ÁVILA FONTOURA KRONKA, RF 6201;
20. GABRIEL FERREIRA RIBAS, RF 7581;
21. DANILO CÉSAR MAFFEI, RF 7118;
22. JAQUELINE DE OLIVEIRA CALIXTO, RF 1147;
23. SILAS DA COSTA E SILVA, RF 2031;
24. CRISTINA APARECIDA BRUCIANO GRANT, RF 7038;
25. IVETE BERNARDINO SCHIMIDT, RF 7378;
26. MARCOS JOSÉ D'AMICO, RF 5072;
27. INDIA TAPAJÓARA DELLA PACE ALVES DE SOUZA, RF 5228;
28. ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETINI, RF 7405;
29. RONY LAUDSON GUTTERRES, RF 1480;
30. FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ, RF 4900;
31. LAELSON NUNES DA SILVA, RF 4681;
32. AURISON RONDON BARBOSA, RF 7419;
33. ADRIANA BARROS VERRUCK, RF 108;
34. BETINA BERGOLI KIRST, RF 4325;
35. DANIELA KEIKO SAITO, RF 7387;
36. HENRIQUE REGINALDO, RF 7583;
37. HELENO DE OLIVEIRA BRITO, RF 2566;
38. LENILZA MARI LOPES DUARTE, RF 1148;
39. RODRIGO RODRIGUES DE MELO, RF 7585;
40. LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA, RF 7195;
41. MARINALVA WASSOUF CANDÉA DE FREITAS, RF 5354;
42. SUZANA PINHEIRO ARAÚJO MONTEIRO, RF 5801;
43. EULÓGIO PEREZ BALBUENA, RF 2565;
44. PAULO SÉRGIO MIRANDA MARTINS, RF 3722;
45. ANTONIO CARLOS GONÇALVES, RF 1035;
46. HUGO FLÁVIO AMARAL MALHADO, RF 6926;
47. JEFFERSON LELIS FERREIRA, RF 6225;

48. MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, RF 6264;
49. ADEIR COELHO DE SOUZA, RF 1489;
50. AZIZ GUIMARÃES NAVARRO, RF 2257;
51. EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA, RF 1471;
52. ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, RF 5178;
53. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507;
54. OSNY MAGALHAES PEREIRA, RF 1490;
55. CELSO NEVES, RF 1225;
56. MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, RF 1150;
57. DANIEL JOAQUIM DE SOUSA, RF 4198;
58. GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 5205;
59. LUCIANA DE PAULA BRITO, RF 7114;
60. MAGSON MARTINS MAGALHÃES, RF 4217;
61. PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, RF 7381;
62. RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA VIANA, RF 7584;
63. SILVANA DUARTE DE OLIVEIRA, RF 6970;
64. CESAR RODRIGUES DA ROCHA, RF 7568;
65. FERNANDO HWANG, RF 7380;
66. FRANK ROGERS PEREIRA, RF 5967;
67. DARCI MOCHIUTI JÚNIOR, RF 6319.

II – Determinar que esta Portaria seja registrada nos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as) mencionados(as).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 02/03/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUDE Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Progressão funcional de servidor da JF/MS

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR O RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - à servidora que se encontra em estágio probatório:

RF	NOME
7547	Laura de Almeida Mariano

II - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores que se encontram em estágio probatório:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7588	Lucas Avila de Rezende	A1	A2	07/02/2026
7547	Laura de Almeida Mariano	A3	A4	06/02/2026

III - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores que não se encontram em estágio probatório:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7417	Tainara Nogueira de Souza Ferreira	C11	C12	16/12/2025*
7480	Erika Harumi Kanezaki	B8	B9	08/01/2026

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7446	Bruno Cezar Verga Brumatti	B8	B9	24/11/2025

b) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7515	Marcelo Cardoso dos Santo	A4	A5	22/01/2024
7422	Luiz Fernando Amorim de Azevedo	C11	C12	06/02/2026

IV - CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL aos servidores que não se encontram em estágio probatório:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7418	Kassyo Simeao dos Santos	B10	C11	16/12/2024
7436	Bianca Pereira Faria	B10	C11	17/07/2025
7417	Tainara Nogueira de Souza Ferreira	B10	C11	16/12/2024**
7516	Gabriela Barbosa Cortelini	A5	B6	22/01/2026

* e ** Com efeitos financeiros a partir de 06/02/2026 (data da juntada do comprovante do curso - SEI 0000506-93.2026.4.03.8002 - servidora Tainara Nogueira de Souza Ferreira). Cumpriu a carga horária de 80 (oitenta) horas exigidas para fins de promoção, afetando também as progressões posteriores, nos termos do §5º do artigo 21 da Resolução CJF nº 43/2008, no entanto, após o período de permanência na classe, gerando efeito financeiro distinto da vigência (Jessica de Andrade Alves do Nascimento)

b) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7514	Thiago Fernandes Sampaio	A5	B6	22/01/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 02/03/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12871005/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003660-03.2018.4.03.8002

Documento nº 12871005

À vista do requerimento de nº 12866675, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12870441, concedo ao(à) servidor(a) LUANA BARRETO DE ARRUDA, RF 7457, licença para tratamento de saúde no dia 27/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leitão Agüena**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 02/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 303, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ato 7606 de 18.02.2026 que concedeu aposentadoria, a partir do dia **27.02.2026**, ao servidor **EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA**, RF 1471, Técnico Judiciário, Área Administrativa, publicado no Diário Oficial da União do dia 27.02.2026, Seção 2, nº 39, conforme processo SEI 0002211-63.2025.4.03.8002;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 239, de 24.11.2025, que designou o servidor **EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA**, RF 1471, para exercer a função comissionada de Supervisor (FC5) da Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental (SUAJU);

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de **27.02.2026**, o servidor **EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA**, RF 1471, da função comissionada de Supervisor (FC5) da Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental (SUAJU);

II – DESIGNAR o servidor **SILAS DA COSTA E SILVA**, RF 2031, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Comunicação, para exercer a função comissionada de Supervisor (FC5) da Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental (SUAJU), **a partir da publicação**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 02/03/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12856888/2026

Acolho os termos da Informação SULG (12816109).

À vista da ausência de qualquer prejuízo financeiro, revejo o Processo Administrativo nº 226/94 - SADM - Quintos (12814920), para o fim de regularizar as frações de quintos do servidor **OSNY MAGALHÃES PEREIRA**, RF 1490, nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei n. 8.911/94 e artigo 3º da Lei n. 9.624/98 c/c artigo 62-A da Lei n. 8.112/89, acrescido pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e o decidido nos Processos nº 2004.16.4940 e 2004.16.0918, do E. CJF/STJ, bem como o que determina a Nota Técnica Conjunta SCI/SRH nº 02, de 16.05.2005, do E. CJF/STJ, **constituindo as referidas frações em vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI**, mantendo-as da seguinte forma:

- 1ª fração de quintos (1/5 - correspondente a 2/10), a partir de 12/07/1994*, referente ao período de 17.08.1989 a 16.08.1990, sobre a função de Supervisor;
- 2ª fração de quintos (1/5 - correspondente a 2/10), a partir de 12/07/1994*, referente ao período de 17.08.1990 a 16.08.1991, sobre a função de Secretário;
- 3ª fração de quintos (1/5 - correspondente a 2/10), a partir de 12/07/1994*, referente ao período de 17.08.1991 a 15.08.1992, sobre a função de Assistente de Datilógrafo;
- 4ª fração de quintos (1/5 - correspondente a 2/10), a partir de 22.07.1995, referente ao período de 16.08.1992 a 21.07.1995, sobre a função de Assistente de Datilógrafo;
- 5ª fração de quintos (1/5 - correspondente a 2/10), a partir de 02.09.1997, referente ao período de 22.07.1995 a 01.09.1997, sobre a função de Supervisor;
- atualização da 2ª fração de quintos por uma fração de quintos da função de Supervisor, a partir de 17.01.2000, referente ao período de 02.09.1997 a 16.01.2000;
- atualização da 3ª fração de quintos por uma fração de quintos da função de Supervisor, a partir de 16.01.2001, referente ao período de 17.01.2000 a 15.01.2001;

(*) Data de publicação da Lei n.º 8.911/1994

Outrossim, considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE e o disposto no artigo 62-A da Lei nº 8112/1990, as frações a que faz jus o referido servidor, no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, **ficam classificadas como parcelas compensatórias, as quais não serão absorvidas por reajustes futuros, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.416/2006, incluído pelo art. 4º da Lei nº 14.687/2023, a partir de 22/12/2023 (data de sua publicação)**.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 02/03/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 301, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 7493, de 29.01.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 24, do dia 04.02.2026, que nomeou as candidatas **DEBORA DINIZ REIS** e **BRENDA DE ALMEIDA LOBO RUIZ**, para exercerem cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Art. 4º, letras "b" e "c" da Resolução nº 79, de 19.11.2009 onde dispõe sobre a competência dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias, de lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal e proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da seção judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO as posses e exercícios ocorridos no dia **27.02.2026**;

CONSIDERANDO os processos SEI de nomeação 0000439-31.2026.4.03.8002 e 0000440-16.2026.4.03.8002

RESOLVE:

LOTAR, a partir do dia **02.03.2026**, as servidoras conforme abaixo, ficando à disposição da Diretoria do Foro no período de **27.02 a 01.03.2026**;

a - **DEBORA DINIZ REIS**, RF 7630, na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã – MS;

b - **BRENDA DE ALMEIDA LOBO RUIZ**, RF 7631, na 1ª Vara da Subseção de Naviraí – MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 311, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº. 977/2025, publicada em 19 de dezembro de 2025, que alterou o inciso IX do art. 4º da Resolução CJF N. 780/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº. 979/2025, publicada em 19 de dezembro de 2025, que alterou o artigo 1º da Resolução CJF N. 780/2022;

CONSIDERANDO que as alterações estabelecem procedimentos para a distribuição de incidentes de destinação ou alienação de bens apreendidos, apartados e conexos aos autos principais;

RESOLVE

I - Determinar seja oficiado à Polícia Federal para que, no momento da distribuição de novos autos principais, havendo bens apreendidos, adote as seguintes providências, para cada bem apreendido:

a) promova a distribuição do respectivo incidente de destinação ou alienação do bem apreendido, em autos apartados e conexos ao processo principal, de modo que todas as questões e pedidos referentes ao bem sejam processados e decididos no incidente;

b) realize a inserção/cadastro do bem no SNGB – Sistema Nacional de Gestão de Bens (quando aplicável);

c) junte aos autos o “comprovante de cadastro” do SNGB, do qual constem, no mínimo, o número do comprovante, o número do processo, o local de armazenamento, a data e a hora do cadastro, bem como as demais informações pertinentes.

II – Determinar que a Secretaria providencie o cumprimento do disposto no inciso I nos processos distribuídos a partir de janeiro de 2026 em que não tenha sido realizada a distribuição dos incidentes de destinação ou alienação de bens apreendidos, mediante:

a) a adoção das providências necessárias à autuação e distribuição dos incidentes correspondentes, em autos apartados e conexos;

b) a juntada de Ato Ordinatório com menção expressa a esta Portaria; e

c) a intimação das partes e de terceiros interessados, quando houver.

III – Determinar --- a fim de assegurar a identificação, no processo principal, de eventual incidente distribuído --- que os processos incidentais sejam vinculados ao processo principal no PJe, e vice-versa, com:

a) registro do número do(s) incidente(s) no campo “objeto do processo”; e

b) inserção de etiquetas,

IV – Encaminhe-se o presente expediente à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.

FELIPE DE FARIAS RAMOS

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Farias Ramos, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 309, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeação de Perita Social

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 04, de 27 de novembro de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado e do setor Cível, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como perita social da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto de Corumbá/MS a seguinte profissional, após entrevista e análise do currículo e da idoneidade:

- **MARCELLE ANDRADE TEIXEIRA**, perita assistente social, cadastrada no CRESS sob o n.º 3163/MS, CPF 027.422.881-55.

Art. 2º - A designação das perícias sociais será efetuada mediante sistema de rodízio equânime entre os peritos, salvo quando solicitado formalmente pelo(a) sr(a). perito(a) que sejam realizadas em menor número.

Art. 3º - A atuação da profissional está condicionada à agenda elaborada pela Secretaria da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto de Corumbá/MS e disponibilizada no sistema processual eletrônico, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **quarenta e cinco dias, da data de sua intimação**, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, com prévia comunicação ao perito em questão.

Parágrafo único - Deverão ser respondidos os quesitos padronizados pelas Portarias 142/2024, 143/2024, 144/2024 e 145/2024, deste Juizado Especial Federal, além daqueles apresentados pelas partes e eventuais esclarecimentos requisitados pelo MM. Juiz e quesitos do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, bem como para a perita nomeada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Farias Ramos, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 308, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Dr. **FELIPE DE FARIAS RAMOS**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as férias dos servidores abaixo relacionados:

I - LUANA BARRETO DE ARRUDA - Técnica Judiciária - RF 7457 - Oficial de Gabinete (FC-05), nos períodos de 12/12/2025 a 19/12/2025 (08 dias) e 07/01/2026 a 16/01/2026 (10 dias);

II - MARIANA DE ALMEIDA LARA - Técnica Judiciária - RF 7356 - Supervisora de Processamento Diversos, Mandado de Segurança e Medida Cautelar (FC-05), no período de 16/12/2025 a 19/12/2025 (04 dias);

III - WALTER NENZINHO DA SILVA - Técnico Judiciário - RF 4216 - Supervisor da Seção do Juizado Especial Federal (FC-05), no período de 10/12/2025 a 19/12/2025 (10 dias) e 07.01.2026 a 16.01.2026 (10 dias);

RESOLVE

Indicar o servidores abaixo relacionados:

IV - GELSA GONÇALVES CASSALES - Analista Judiciária - RF 7556, para exercer as atribuições da função de Oficial de Gabinete (FC-05), em substituição à servidora LUANA BARRETO DE ARRUDA, durante o período de férias desta, compreendido entre 12/12/2025 a 19/12/2025 (08 dias) e 07/01/2026 a 16/01/2026 (10 dias);

V - ANTONIO CARLOS DIAS DE PAULA - Técnico Judiciário - RF 5406, para exercer as atribuições da função de Supervisor de Processamento Diversos, Mandado de Segurança e Medida Cautelar (FC-05), em substituição à servidora MARIANA DE ALMEIDA LARA, durante o período de férias desta, compreendido entre 16/12/2025 a 19/12/2025 (04 dias);

VI - ALLAN LOPES RAMOS - Técnico Judiciário - RF 7609, para exercer as atribuições da função de Supervisor da Seção do Juizado Especial Federal (FC-05), em substituição ao servidor WALTER NENZINHO DA SILVA, durante o período de férias desta, compreendido entre 16/12/2025 a 19/12/2025 (04 dias);

FELIPE DE FARIAS RAMOS

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Farias Ramos, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 307, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a Escala de Plantão dos Executantes de Mandados da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, no período de 20/12/2025 a 01/02/2026.

O Excelentíssimo Senhor Dr. **FELIPE DE FARIAS RAMOS**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, da Direção da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal, no período de **27/02 a 10/04/2026**, iniciando-se, salvo menção expressa no período, a partir das 18h00, coma troca do plantonista às 18h00 do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

RF	Nome	Período
----	------	---------

7625	Marlon Pereira Brasil	27/02/2026 a 06/03/2026
5406	Antônio Carlos dias de Souza	
4216	Walter Nenzinho da Silva	06/03/2026 a 13/03/2026
7619	Flaviany Ponciano Segovia	13/03/2026 a 20/03/2026
7356	Mariana de Almeida Lara	
7556	Gelsa Gonçalves Cassales	20/03/2026 a 27/03/2026
7457	Luana Barreto de Arruda	
7625	Marlon Pereira Brasil	
7555	Karla Ivana Batista de Castro	27/03/2026 a 03/04/2026
7604	Sabryna Costa Santos Bezerra	03/04/2026 a 10/04/2026
7609	Allan Lopes Ramos	
7625	Marlon Pereira Brasil	

Art. 2º O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de sobreaviso, ficando dispensada a presença no horário das 9 às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

Art. 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo e-mail "plantaocorumba@trf3.jus.br" ou pelo telefone celular (67) 99142-8132. **Quando forem enviados documentos por e-mail**, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria - autos SEI nº 0002927-66.2020.4.03.8002.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

FELIPE DE FARIAS RAMOS

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Farias Ramos, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.